



## Programa de Cumprimento Normativo

Criado/Revisto	Planeamento, Inovação e Gestão da Qualidade	DEZ	2024
Aprovado	Conselho de Administração (Ata n.º 421)	13	01
Comunicado	Internet	JAN	2025
Entrada em vigor	14   01   2025	Próxima Revisão	JAN   2027

## Índice

Preâmbulo.....	4
Parte I.....	5
1. Caracterização da CERCIFAF .....	5
2. Missão .....	5
3. Valores.....	6
4. Organização e Funcionamento.....	6
Parte II .....	8
1. Sistema de Controlo Interno, Gestão de Riscos e Gestão de Qualidade.....	8
Parte III.....	9
1. Corrupção e Infrações Conexas .....	9
2. Metodologia de Classificação/Graduação dos Riscos .....	9
Parte IV.....	11
1. Identificação e Análise das Áreas de Atividade .....	11
2. Identificação dos Riscos e Situações.....	11
3. Classificação dos Riscos .....	12
Parte V.....	13
1. Medidas de Prevenção e Corretivas em Vigor .....	13
2. Medidas a Implementar .....	13
3. Conclusão .....	13
Parte VI.....	14
1. Designação do Responsável Geral;.....	14
2. Controlo e Avaliação.....	14
3. Revisão .....	14
4. Publicidade .....	14
Parte VII.....	15
1. Contratação Pública .....	15
2. Conflitos de Interesses .....	15
Parte VIII.....	16
1. Canais de Denúncia .....	16
Parte IX.....	17
1. PCN - Formação e Comunicação .....	17
Parte X.....	18
1. Sistema de Avaliação do PCN .....	18
Anexo I – Crimes de corrupção e infrações conexas, nos termos do RGPC .....	19
Anexo II - Classificação de Riscos .....	22
Anexo III - Comunicação de recebimento de presentes, hospitalidades ou outro tipo de Benefícios .....	23
Anexo IV - Relatório de Infrações.....	24

## Abreviaturas

**CA** - Conselho de Administração

**CERCIFAF** - Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Fafe, C.R.L.

**CT** - Código do Trabalho

**DT** - Direção Técnica

**MENAC** - Mecanismo Nacional Anticorrupção

**PCN** - Plano de Cumprimento Normativo

**PPR** - Plano de Prevenção de Riscos

**RGPD** - Regulamento Geral de Proteção de Dados

## Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), concretizando uma das medidas a implementar previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 aprovada nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 de 6 de abril.

Nestes termos, no âmbito do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, a CERCIFAF - Cooperativa de Educação, Reabilitação, Capacitação e Inclusão de Fafe, C. R. L. (doravante designada por CERCIFAF), enquanto entidade abrangida, vem adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo que incluirá os diversos instrumentos que o compreendem para a prevenção, deteção e repressão de infrações, em especial do fenómeno da corrupção e infrações conexas.

A saber, a adoção e implementação de um Plano de Prevenção de Riscos (PPR) de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e comunicação, um canal de denúncias e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo. Determina ainda a existência de um sistema de controlo interno, com mecanismos e controlos que assegurem a efetividade destes instrumentos integrantes, e que também farão parte, do presente Plano de Cumprimento Normativo (PCN).

### Responsável pelo Cumprimento Normativo

O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, sendo assegurado, pela CERCIFAF, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Para os devidos efeitos, o Conselho de Administração da CERCIFAF designou a colaboradora Carla Ribeiro para a Função de Responsável pelo Programa de Cumprimento Normativo.

## Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

### Parte I

#### 1. Caracterização da CERCIFAF

A CERCIFAF é uma Cooperativa de Solidariedade Social de utilidade pública, criada em 1978, que tem como nobre missão a defesa incondicional dos direitos de públicos desfavorecidos, com especial enfoque nas pessoas com deficiência e/ou incapacidade, apoiando ativamente a sua participação e (re)integração na vida social e profissional, promovendo o exercício pleno da sua cidadania através de um conjunto integrado de ações e serviços personalizados de valor.

Centra a sua capacidade de intervenção nos domínios do ensino especial, formação e emprego, atividades ocupacionais e socialmente úteis, apoio em residência e no domicílio, através de processos e métodos de intervenção integrados, numa perspetiva holística da pessoa e da sua situação. O que significa, que a Instituição considera não apenas as necessidades específicas de cada pessoa, mas também o seu contexto mais amplo, procurando promover uma abordagem abrangente que tenha em conta todos os aspetos da sua vida e do seu bem-estar global. Esta perspetiva holística é fundamental para garantir que cada pessoa receba o apoio necessário para alcançar o seu potencial máximo e desfrutar de uma vida plena e significativa.

A CERCIFAF posiciona-se como uma instituição líder, na área da prestação de serviços sociais de interesse geral, orientada pelo compromisso com o cliente e pela satisfação plena das suas expetativas, com vista ao desejável reforço da sua competitividade e eficácia e com total respeito pelos princípios da responsabilidade social e do desenvolvimento sustentado. Esta abordagem reflete o compromisso da CERCIFAF em oferecer serviços de alta qualidade, adaptados às necessidades individuais de cada cliente, ao mesmo tempo em que contribui para o bem-estar da comunidade e para a preservação do meio ambiente. Através de uma atuação pautada pela excelência e pela ética, a Instituição procura impactar positivamente a vida das pessoas que a ela recorrem, promovendo a sua inclusão, autonomia e qualidade de vida.

Privilegia uma atuação descentralizada, estabelecendo vínculos de compromisso com parceiros sociais locais, regionais e nacionais, pautando a sua intervenção pela procura e identificação de oportunidades de melhoria em colaboração com outras entidades, públicas e privadas, procurando os melhores processos, ideias inovadoras e procedimentos de operação mais eficazes que conduzam a um desempenho superior, enquadrado na sua estratégia de desenvolvimento.

#### 2. Missão

Apoiar a Inclusão Social das Pessoas com Deficiência e Incapacidade, mobilizando as Famílias e os recursos da Comunidade para a satisfação das suas necessidades e expetativas.

### 3. Valores

Cooperação - Promoção da solidariedade, numa cultura de parceria, partilha e entreajuda.

Inovação - Cultura de envolvimento na construção de criatividade.

Integridade - Atitude de transparência e rigor, coerência e caráter permanente.

Profissionalismo - Competência e comprometimento com os objetivos da Organização.

Sustentabilidade - Ancorada em princípios de desenvolvimento socialmente responsáveis e estratégias focadas no futuro.

## 4. Organização e Funcionamento

### 4.1. Órgãos Sociais

De acordo com os Estatutos da CERCIFAF, os Órgãos Sociais são:

- a) Assembleia Geral (artigo 19.º e seguintes);
- b) Conselho de Administração (artigo 24.º e seguintes);
- c) Conselho Fiscal (artigo 27.º e seguintes).

Note-se que, a separação entre as funções de administração e de fiscalização, contribuem para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade, inclusive, os riscos de corrupção e infrações conexas.

### 4.2. Funcionamento: área geográfica e setor de atividade

A CERCIFAF atua na região do Médio Ave (*Fafe, Póvoa de Lanhoso e Vieira do Minho*) e na sub-região do Tâmega (*Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto e Mondim de Basto*), abrangendo uma população que ronda os 122 mil habitantes.

É uma Instituição que não visa fins lucrativos e tem como objeto fundamental promover e apoiar a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, nomeadamente no âmbito da informação e sensibilização, da educação e formação profissional, da empregabilidade e inserção na vida ativa, na promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, das famílias e das comunidades onde intervém.

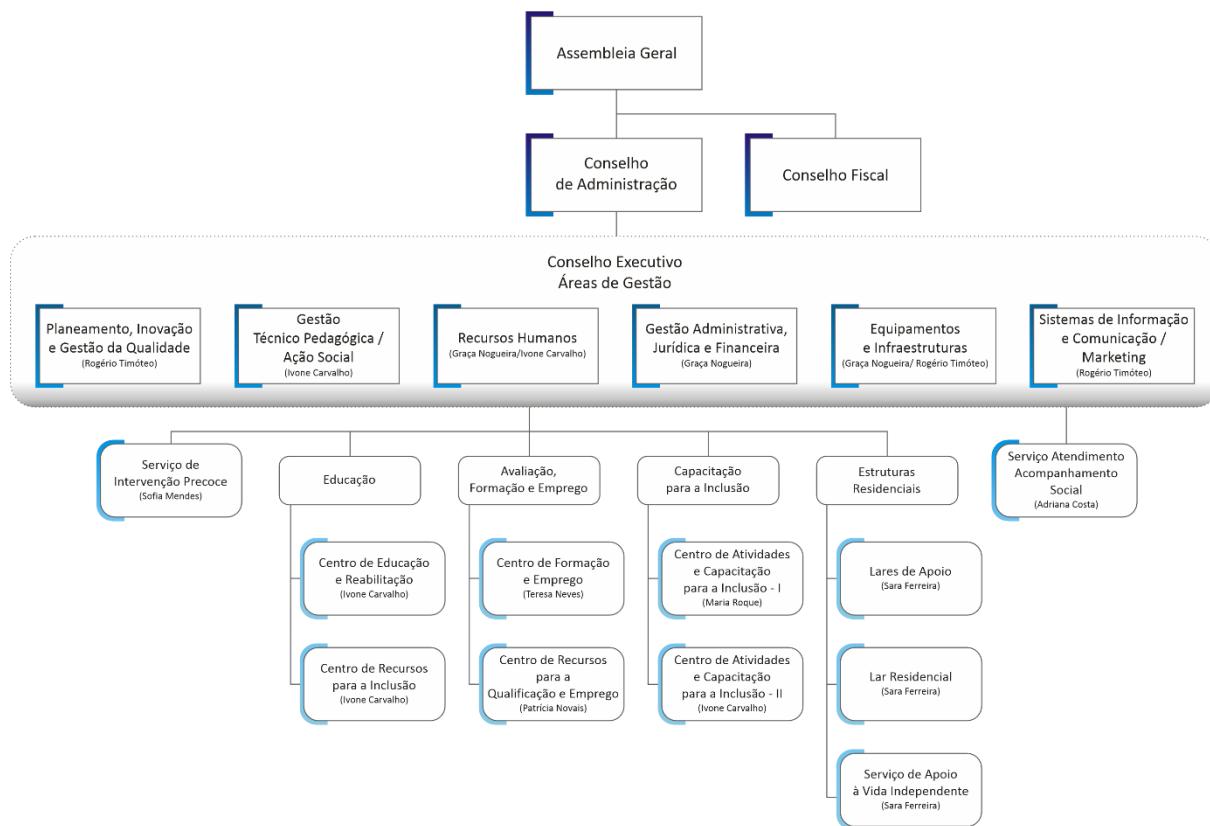
Os fins e objetivos principais da instituição concretizam-se através do desenvolvimento de projetos, atividades e iniciativas geradoras de respostas sociais, que visem a igualdade e não-discriminação, a concessão de bens, a qualificação e valorização individual, a prestação de serviços e outras iniciativas de inovação e desenvolvimento social, das pessoas e das comunidades, através de ações e intervenções, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade, no âmbito da prevenção e intervenção precoce na infância, da educação e reabilitação, da ocupação e capacitação para a inclusão, do exercício ativo da cidadania, das condições de alojamento, residência e autonomia para a vida independente;
- b) Apoio à formação profissional e emprego dos cidadãos com diversidade funcional;
- c) Apoio às famílias, através de atividades de apoio domiciliário, formação parental ou outras medidas sociais;
- d) Atendimento e acompanhamento social de pessoas e grupos mais vulneráveis e em situação de emergência social.

São, também, desenvolvidas outras atividades ou serviços que, de modo conexo com os referidos fins, contribuam para a efetivação dos direitos sociais e melhoria do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos, incluindo os direitos de igualdade de género e de não-discriminação de qualquer tipo, origem ou natureza, com especial incidência nas seguintes vertentes:

- a) Apoio ao desenvolvimento da atividade física e desportiva e do desporto adaptado, bem como às práticas de ambiente e vida saudável;
- b) Promoção de medidas vocacionadas para o desenvolvimento intergeracional, incluindo as crianças e jovens em perigo, as pessoas idosas e minorias étnicas;
- c) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados e/ou serviços especializados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- d) Apoio à integração social e comunitária dos grupos sociais mais desfavorecidos;
- e) Outras medidas e serviços que potenciem o emprego e a inclusão social, a autonomia e autodeterminação das pessoas mais vulneráveis.

#### 4.3 Organograma



## **Parte II**

### **1. Sistema de Controlo Interno, Gestão de Riscos e Gestão de Qualidade**

A gestão do Sistema de Controlo Interno (SCI) na CERCIFAF encontra-se suportada em orientações e metodologias reconhecidas como boas práticas, considerando-se os requisitos e recomendações emanadas pelas autoridades nacionais e europeias, em legislação própria. O SCI encontra-se formalizado em manuais de procedimentos e funções, articulando-se com o manual de qualidade.

Para atingir de forma eficaz os objetivos definidos nos seus Estatutos, a CERCIFAF procura garantir um adequado, sólido e eficiente sistema de informação e um contínuo processo de monitorização, para assegurar a qualidade e eficácia do próprio sistema ao longo do tempo.

No que diz respeito à corrupção e infrações conexas, pode afirmar-se que a CERCIFAF se socorre dos Procedimentos instituídos e divulgados a todos quantos colaboraram com os seus Serviços. Nomeadamente:

- Código de Conduta;
- Canal de Denúncias;
- Controlo Administrativo;
- Controlo Contabilístico;
- Sistema de Gestão de Ocorrências;
- Sistema de Gestão de Elogios, Sugestões e Reclamações;
- Sistema de Prevenção de Situações de Negligência, Abusos e Maus Tratos;
- Sistema de Certificação EQUASS;
- Auditorias Externas.

Salientar que para cada um dos SCI em funcionamento na instituição, está denominado um responsável pelo seu normal e efetivo cumprimento. Sendo que a todos os colaboradores, foi dado a conhecer, quer o conteúdo dos referidos sistemas, quer a pessoa com responsabilidade por assegurar os seus procedimentos.

## Parte III

### 1. Corrupção e Infrações Conexas

Para efeitos do RGPC, entende-se por **corrupção e infrações conexas** os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual. No anexo I constam os crimes de corrupção e infrações conexas, nos termos do RGPC.

O código de conduta da CERCIFAF estabelece como princípio central a reprovação e a rejeição de todas as formas de corrupção e a tolerância zero perante quaisquer indícios ou manifestações deste fenómeno. Como tal, aos riscos de corrupção e de infrações conexas serão associados todos aqueles eventos, que designaremos por situações/fatores de risco, que possam colocar em causa o objetivo de cumprimento daquele princípio e dos demais previstos neste e naquele instrumento do Programa de Cumprimento Normativo.

### 2. Metodologia de Classificação/Graduação dos Riscos

#### 2.1 Probabilidade de Ocorrência

Os critérios utilizados para classificação do risco de corrupção e infrações conexas quanto à probabilidade de ocorrência tem em consideração a frequência com que se verifica ou poderá verificar-se um incumprimento, anual, dentro da instituição.

Probabilidade de Ocorrência	Baixa	Moderada	Elevada
Fatores de Graduação	Frequência 0 A 4	Frequência 5 A 8	Frequência Superior a 9 vezes

#### 2.2 Impacto Previsível

Quanto ao Impacto Previsível atendemos à severidade do impacto, avaliando-se o tipo de consequência que é expectável relativamente a uma presumível ocorrência de um ato de risco de corrupção e de infrações conexas, a nível operacional, financeiro, de reputação e da imagem da instituição.

Impacto Previsível	Baixa	Moderada	Elevada
Fatores de Graduação	A ocorrência de atos/situações de corrupção ou de infrações conexas terão sobretudo consequências internas, podendo prejudicar o desempenho organizacional da instituição.	A ocorrência de atos/situações de corrupção ou de infrações conexas reflete-se negativamente na imagem e reputação da instituição. Poderão ocorrer consequências/prejuízos financeiros.	A ocorrência de atos/situações de corrupção ou de infrações conexas reflete-se de forma negativa e grave na imagem e reputação da instituição, acompanhada de consequências/prejuízos financeiros. Poderão ser geradas limitações de oportunidades e redução do potencial de crescimento da instituição.

### 2.3 Matriz/Grau de Risco

Como resultado do acima exposto, isto é, da combinação da probabilidade de ocorrência com a severidade do impacto previsível, resulta a atribuição do *grau de risco de corrupção e de infrações conexas* que estará presente em cada situação identificada.

Matriz/Grau de Risco	Probabilidade de ocorrência		
	Severidade do Impacto Previsível	Baixa	Moderada
Baixa	Risco baixo	Risco baixo	Risco moderado
Moderada	Risco baixo	Risco moderado	Risco elevado
Elevada	Risco moderado	Risco elevado	Risco elevado

## Parte IV

A elaboração do PPR atende aos requisitos plasmados no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, tais como:

- Identificação e análise dos riscos e das situações que nos podem expor a atos de corrupção e infrações conexas, em todas as áreas de atividade, e no exercício de funções superiores, considerando-se a realidade do setor e a abrangência geográfica da instituição;
- A classificação dos riscos foi efetuada em função da conjugação entre a probabilidade de ocorrência e a (severidade) do impacto previsível daquele ato na instituição;
- A identificação dos mecanismos de controlo que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações (fatores de risco) identificadas (os);
- Verificação das situações de risco elevado (a existirem), com prioritária execução de medidas de prevenção mais exaustivas.

### 1. Identificação e Análise das Áreas de Atividade

Analizada toda a organização e atividade da CERCIFAF, atentando ao organograma, podem expor a Instituição a atos de corrupção e infrações conexas, as seguintes:

Áreas de Atividade	Funções ou Atividades Desenvolvidas
Gestão da Qualidade	Conselho Executivo/Planeamento, Inovação e Gestão da Qualidade
Reporte Financeiro	Conselho Executivo/Gestão Administrativa, Jurídica e Financeira
Parcerias	Conselho Executivo/Equipamentos e Infraestruturas
Contratação Pública	Conselho de Administração
Fornecedores Diversos	Conselho Executivo/Equipamentos e Infraestruturas
Contratação de Recursos Humanos	Conselho Executivo/Recursos Humanos

### 2. Identificação dos Riscos e Situações

Reproduzindo o que foi referido na Parte III, ponto 1. deste PPR, acrescenta-se que, a CERCIFAF está exposta ao risco de corrupção e infrações conexas, quanto aos crimes de:

- Corrupção Ativa (artigo 374º do Código Penal - setor público);
- Corrupção Passiva (artigo 373º do Código Penal - setor público);
- Recebimento e oferta indevidos de vantagem (artigo 372º do Código Penal - setor público);
- Peculato (artigo 375º do Código Penal - setor público);
- Participação económica em negócio (artigo 377º do Código Penal - setor público);
- Concussão (artigo 379º do Código Penal - setor público);
- Abuso de poder (artigo 382º do Código Penal – setor público);
- Prevaricação (artigo 369º do Código Penal);
- Tráfico de Influência (artigo 335º do Código Penal);
- Corrupção passiva (setor privado) (artigo 8º, Lei nº 20/2008, de 21 de abril);

- Corrupção ativa (setor privado) (artigo 9º, Lei nº 20/2008, de 21 de abril);
- Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (artigo 36º, DL nº 28/84, de 20 de janeiro);
- Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37º, DL nº 28/84, de 20 de janeiro);
- Fraude na obtenção de crédito (artigo 38º, DL nº 28/84, de 20 de janeiro).

Após a identificação e análise das áreas de atividade e funções referidas, identificam-se, correspondentemente àquelas, 14 situações/fatores de risco de exposição à prática de atos de corrupção e infração conexas passíveis de ocorrer no contexto da Instituição, veja-se a tabela infra apresentada no anexo II.

### **3. Classificação dos Riscos**

Da presente classificação de riscos verificou-se um Bom nível de controlo implementado e funcional na CERCIFAF, sem prejuízo de ainda existirem riscos e situações identificadas com uma classificação de risco moderado e/ou elevado.

A correspondente classificação de riscos de corrupção e infrações conexas e das situações para cada área de atividade identificada com maior risco da sua prática, consta na tabela infra apresentada no anexo II.

## Parte V

### 1. Medidas de Prevenção e Corretivas em Vigor

Tal como referido previamente, a atividade da CERCIFAF está suportada em normas internas que refletem as melhores práticas, regulamentação e legislação vigente nas mais diversas matérias. Essas normas internas estão publicadas e acessíveis a todos, constituindo, por conseguinte, um suporte ao sistema de controlo interno.

Há medidas que contribuem, simultaneamente, para a redução da probabilidade de ocorrência e impacto de diferentes fatores de risco/situações identificadas.

As medidas de prevenção e corretivas de controlo implementadas para cada fator de risco/situação identificada de risco de atos de corrupção e infrações conexas constam na tabela infra apresentada no anexo II.

### 2. Medidas a Implementar

Para além das medidas de prevenção e corretivas existentes, e sem prejuízo de demais controlos que aqui não são descritos de forma exaustiva, foram, ainda, identificadas medidas adicionais a implementar para os riscos e situações reconhecidas com uma classificação de risco moderado e/ou elevado (anexo II).

O objetivo é reforçar e conciliar estas novas medidas com as já existentes, de forma a reduzir a probabilidade de ocorrência e a severidade do impacto do risco e as situações identificadas. São elas:

- Adoção e comunicação da Política de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas;
- Vinculação na relação com terceiros e fornecedores ao cumprimento das responsabilidades em matéria Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas;
- Revisão do Manual de Procedimentos no que concerne ao Controlo Administrativo e Controlo Contabilístico;
- Revisão do Sistema de Planeamento e Preparação dos procedimentos de Contratação Pública;
- Revisão de procedimentos relativos à seriação e contratação de Recursos Humanos.

As medidas identificadas serão alvo de avaliação quanto ao estado da sua implementação nos Relatórios de Execução, a sua implementação e execução, na situação de risco elevado é prioritária.

### 3. Conclusão

Após a aplicação das medidas preventivas e corretivas já implementadas aos fatores de risco/situações identificadas de risco de atos de corrupção e infrações conexas, verificou-se, através de uma nova avaliação do risco residual, que estas conseguem diminuir de forma efetiva a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas. Tal avaliação também consta na tabela infra apresentada no anexo II.

Os anexos II e III devem ser analisados conjuntamente.

## Parte VI

### **1. Designação do Responsável Geral;**

O CA da CERCIFAF designa como responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR a colaboradora Carla Ribeiro.

### **2. Controlo e Avaliação**

O acompanhamento e avaliação do PPR é realizado e incluído nas auditorias internas a realizar.

Estando ainda, e também, sujeito ao seguinte controlo:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

A responsabilidade pela coordenação e elaboração destes Relatórios de Execução pertence ao responsável geral.

### **3. Revisão**

O PPR é revisto a cada 4 (quatro) anos ou sempre que se opere uma alteração nas funções ou na estrutura da Instituição, que justifique a revisão dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas ou das medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir os mesmos.

### **4. Publicidade**

A CERCIFAF assegura a publicidade do presente PPR e dos respetivos relatórios de avaliação e controlo aos seus colaboradores através de:

- a) Publicitação na página oficial na Internet (cercifaf.pt), no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação/elaboração, e posteriormente, respetivas revisões.
- b) Sem prejuízo, também será sempre possível a sua consulta física na sede da CERCIFAF.

## Parte VII

### 1. Contratação Pública

Dado que é uma entidade adjudicante nos termos do artigo 2.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, reitera-se:

- a) A CERCIFAF respeita a legislação aplicável e os manuais de procedimento disponibilizados pelas entidades financiadoras, seguindo os procedimentos e mecanismos de controlo aplicáveis. Assim como os manuais, procedimentos e controlos internos;
- b) Nestes termos compromete-se a promover a concorrência na contratação pública, por referência ao artigo 16.º do RGPC, considerando-se, para o efeito, as medidas existentes e a implementar que são adequadas, viáveis e contribuem para o desincentivo da escolha de procedimentos de ajustes diretos;
- c) No âmbito da Contratação Pública sempre que intervenham nos procedimentos, os membros do CA, Gestores e Colaboradores assinarão uma declaração de inexistência de conflitos de interesses. Assim como, sempre que se encontrem ou prevejam que podem vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses, devem comunicar a situação ao superior hierárquico, ou, na falta deste, ao responsável pelo cumprimento normativo que tomará as medidas necessárias.

### 2. Conflitos de Interesses

Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que se possa duvidar, com razoabilidade e seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão tomada pelos membros do CA, Gestores e/ou Colaboradores.

#### 2.1 Avaliação Prévia do Risco

Sem prejuízo do disposto neste PPR, nos termos do artigo 18.º do RGPC é implementado um procedimento de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em nome (representantes) da CERCIFAF, a fornecedores e clientes com o objetivo de se identificarem possíveis conflitos de interesses.

#### 2.2. Articulação dos procedimentos e controlos

Os mecanismos de avaliação e controlo internos, encontram-se devidamente enquadrados e adaptados em matérias ou áreas para as quais existem mecanismos pré-definidos, nomeadamente, quanto a fornecedores, no âmbito dos procedimentos de contratação pública.

## Parte VIII

### 1. Canais de Denúncia

Nos termos do artigo 8.º do RGPC, as entidades devem dispor de canais de denúncia interna e dar seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Em caso de incumprimento responde-se pelas contraordenações previstas, nos termos daquela legislação, a saber, a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro: Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

A CERCIFAF dispõe de um Canal de Denúncia interno nos termos da legislação referida para as infrações ali previstas. Este canal de denúncia é operado externamente pela Federação Portuguesa da Formação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência e Incapacidade (FORMEM).

De forma a dar cumprimento a este instrumento do PCN, as denúncias relativas a atos de Corrupção e Infrações Conexas também poderão ser apresentadas através deste canal. O seguimento das denúncias é seguro, garantindo-se a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia e impede o acesso de pessoas não autorizadas.

O acesso a este canal pode ser feito através do site da CERCIFAF ou diretamente através do seguinte link: <https://canaldedenuncias.formem.org.pt>.

A receção e o seguimento das denúncias seguem o procedimento previsto na legislação e nos termos estabelecidos no próprio canal.

## Parte IX

### 1. PCN - Formação e Comunicação

#### 1.1. Formação Interna

Nos termos do artigo 9.º do RGPC, a CERCIFAF assegurará a realização de um programa de formação interna sobre o conteúdo de todos os instrumentos integrantes e implementados no presente PCN a todos os colaboradores e dirigentes, visando o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

O conteúdo e a frequência das formações terão em conta, o grau de exposição aos riscos identificados aos colaboradores e dirigentes da CERCIFAF.

Esta formação conta como horas de formação contínua.

Assim que os planos e programas de formação estejam estabelecidos serão anexos ao presente PCN.

#### 1.2. Comunicação

O conteúdo de todos os instrumentos desenvolvidos no âmbito deste PCN será dado a conhecer às entidades públicas ou privadas, fornecedores e terceiros, com os quais a instituição se relaciona no exercício da sua atividade.

## **Parte X**

### **1. Sistema de Avaliação do PCN**

Para se avaliar a eficácia e garantir a melhoria do programa de cumprimento normativo devem ser implementados mecanismos de avaliação, que devem abranger os controlos previstos nos artigos 6.º, 15.º e 17.º do RGPC, conforme aplicável e, respetivamente, adotados.

Atendendo aos instrumentos deste PCN, dir-se-á:

- Para o PPR atender-se-á aos relatórios de avaliação a elaborar no mês de outubro e mês de abril para avaliação da implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como da previsão da sua implementação;
- O nível de cumprimento do código de conduta será avaliado atendendo aos relatórios elaborados por cada infração cometida e medidas adotadas no âmbito do sistema de controlo interno para o efeito;
- A eficácia do canal de denúncias será analisada anualmente com base no número de denúncias apresentadas e êxito no seu seguimento, nas garantias, na adoção de medidas e nos prazos que deve servir. Valorizando-se ainda outros indicadores, tais como o denunciante ter recorrido a canais de denúncia externa ou divulgação pública;
- Os programas de formação interna serão avaliados pelos colaboradores e dirigentes com base nos conhecimentos e compreensão das políticas e procedimentos de prevenção de atos de corrupção e infrações conexas, mas também se verificará no número de relatórios elaborados por infrações cometidas pelos colaboradores, em incumprimento do código de conduta;
- Serão promovidas auditorias internas aleatórias ao sistema de controlo interno que abranjam os principais riscos de corrupção identificados no PPR. Destas deverão ser elaborados os respetivos relatórios para análise de resultados e implementação de medidas necessárias corretivas ou de aperfeiçoamento ao PCN.

Todos os relatórios elaborados neste âmbito deverão fazer parte do processo do PCN, assim como todos os documentos que lhe digam respeito.

## Anexo I – Crimes de corrupção e infrações conexas, nos termos do RGPC

Crimes	Previsão Legal
<b>Corrupção Ativa</b> Artigo 374º do Código Penal	<p>"1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível."</p>
<b>Corrupção Passiva</b> Artigo 373º do Código Penal	<p>"1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos."</p>
<b>Recebimento e oferta indevidos de vantagem</b> Artigo 372º do CP	<p>"1- O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes."</p>
<b>Peculato</b> Artigo 375º do Código Penal	<p>"1 - O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal."</p>
<b>Participação económica em negócio</b> Artigo 377º do Código Penal	<p>"1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados."</p>
<b>Concussão</b> Artigo 379º do Código Penal	<p>"1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal."</p>
<b>Abuso de poder</b> Artigo 382º do Código Penal	<p>"O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal."</p>
<b>Prevaricação</b> Artigo 369º do Código Penal	<p>"1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.</p>

Crimes	Previsão Legal
	<p>3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.</p> <p>4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.</p> <p>5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa."</p>
<b>Tráfico de Influência</b> Artigo 335º do Código Penal	<p>"1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:</p> <p>a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:</p> <p>a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p> <p>4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B."</p>
<b>Corrupção passiva no setor privado</b> Artigo 8º Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	<p>"1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos."</p>
<b>Corrupção ativa no setor privado</b> Artigo 9º Lei n.º 20/2008, de 21 de abril	<p>"1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível."</p>
<b>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</b> Artigo 36º DL n.º 28/84, de 20 de janeiro	<p>"1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;</p> <p>será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>2 - Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>3 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</p> <p>4 - A sentença será publicada.</p> <p>5 - Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:</p> <p>a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;</p> <p>b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;</p> <p>c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.</p> <p>6 - Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.</p> <p>7 - O agente será isento de pena se:</p> <p>a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;</p> <p>b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão.</p> <p>8 - Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:</p> <p>a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;</p> <p>b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante."</p>

Crimes	Previsão Legal
<b>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</b> Artigo 37º DL n.º 28/84, de 20 de janeiro	<p>"1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.</p> <p>2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p> <p>3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.</p> <p>4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.</p> <p>5 - A sentença será publicada."</p>
<b>Fraude na obtenção de crédito</b> Artigo 38º DL n.º 28/84, de 20 de janeiro	<p>"1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.</p> <p>2 - Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior, obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.</p> <p>3 - No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.</p> <p>4 - O agente será isento de pena:</p> <p>a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;</p> <p>b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.</p> <p>5 - A sentença será publicada."</p>

## Anexo II - Classificação de Riscos

Área de Atividade	Situação/Risco	Riscos Corrupção e Infrações Conexas	Classificação dos Riscos			Medidas Preventivas ou Corretivas
			P.O.	I.P.	G.R.	
Reporte de informações contabilísticas com distorções materiais das demonstrações financeiras.	-	-Corrupção passiva (setor público); -Abuso de poder.	B	E		Norma específica sobre aprovação de despesas (orçamento); Revisão de Contas por Revisor Oficial de Contas; Política de Transparência;
Utilização para fins diferentes aos contratados ou acordados.	-	-Corrupção passiva (setor público); -Abuso de poder.	M	E		Sistema de aprovação e autorização: Existência de segregação de funções, em especial aos níveis do processamento e autorização;
Falta de documentação.	Falhas de documentação das principais reuniões e decisões;	-Corrupção passiva (setor público); -Abuso de poder;	B	E		Controlos funcionais de processos; Manuais de Procedimentos e Funções;
Contratação Pública.	Conflito de Interesses	-Corrupção ativa (setor público).	B	E		Assinatura de declaração de inexistência de conflito de interesses.
Contratação Pública.	Insuficientes critérios de avaliação/adjudicação no procedimento	-	M	E		Ações de Formação em Contratação Pública.
Contratação de Recursos Humanos.	Utilização de critérios de recrutamento com uma elevada margem de discricionariedade, colocando em causa os princípios da equidade.	- Abuso de Poder; - Corrupção Ativa.	M	E		Revisão de procedimentos relativos à seriação e contratação de Recursos Humanos.

**Anexo III - Comunicação de recebimento de presentes, hospitalidades ou outro tipo de benefícios**

(Minuta)

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_

Circunstância verificada (breve explicitação): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Admissibilidade à luz do Código de Conduta: \_\_\_\_\_

Data e Assinatura.

## Anexo IV - Relatório de Infrações

(Minuta)

Identificação: \_\_\_\_\_

a) Descrição da factualidade: \_\_\_\_\_

b) Regra(s) violada(s): \_\_\_\_\_

c) Processo disciplinar: \_\_\_\_\_

d) Sanções aplicadas: \_\_\_\_\_

e) Medidas corretivas adotadas ou a adotar: \_\_\_\_\_